Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

# NOTA TÉCNICA

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

| | |
|---|---|
| **TERMO:** | Decisório |
| **FEITO:** | Recurso Administrativo |
| **REFERÊNCIA:** | Pregão Eletrônico nº 02/2023 |
| **OBJETO:** | Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência por 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de 02 (dois) veículos 0 km tipo sedan, para atender a demandas do Coren-RN. |
| **PROCESSO:** | 43/2022 |
| **RECORRENTE:** | STRADA VEÍCULOS LTDA |
| **RECORRIDA:** | COREN-RN |
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O ITEM:** | R$ 226.000,00. |
| **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA** | 05/01/2023 |
| **TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA** | 10/01/2023 |

**DAS PRELIMINARES:**

**1**. Divulgado o resultado final do Pregão Eletrônico nº 02/2023, na data de 10 de janeiro do corrente ano, a licitante recorrente, acima citada, manifestou de forma tempestiva, no site do Comprasnet, intenção de recorrer, tendo sido apresentada a razão recursal.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**A) DAS RAZÕES DO RECURSO**

**1.** A licitante STRADA VEÍCULOS LTDA inconformada com o resultado do pregão eletrônico 02/2023, alega em síntese:

> "Ocorre que, a empresa recorrente foi "DESCLASSIFICADA" pela equipe técnica do COREN/RN porque o veículo apresentado pela recorrente STRADA VEICULOS NÃO possui 100 CV de potência na GASOLINA; o veículo o qual foi apresentado possui 98 CV de potência NA GASOLINA E 107 CV NO ETANOL,

portanto, não atendeu o que o edital estava solicitando que era 100 CV NA GASOLINA e não 98 CV ".

**B) DO PEDIDO**

**1.** Requer a Recorrente que "Que seja reformada a decisão prolatada, HABILITANDO a empresa recorrente e que se faça cumprir o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, adjudicando e homologando a licitação em epígrafe.

**DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RECURSO:**

**2.** De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir o julgamento com base no que foi efetivamente exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

**3.** Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos estão presentes no subitem 9.11 do Edital e Seção 5.1 do Termo de Referência.

**4.** A recorrente afirma que as características do automóvel apresentado cumprem os requisitos mínimos solicitados, contudo, descumpriu o subitem 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, nos seguintes pontos:

a. Veículo novo, zero quilômetro, ano 2022 OU 2023 modelo 2022 ou 2023 e primeiro emplacamento, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN (Ano modelo igual ou posterior à data do pregão);
b. Com 4 cilindros, motor com potência mínima de 100 CV, a gasolina.

**5.** Considerando a ausência de propostas aceitáveis o pregoeiro prosseguiu com o resultado de LICITAÇÃO FRACASSADA com o cancelamento do item, com fulcro na súmula 473 STF.

**6.** Portanto, ainda dispõe o recorrente do Recurso Hierárquico com o fito de provocar o reexame da matéria fática e de direito apreciadas por este pregoeiro, em sede de análise das razões recursais expostas no presente Recurso Administrativo.

Assim, por tudo aqui exposto, o Pregoeiro considera que as alegações da Recorrente não procedem. Dessa forma, não assiste razão as suas alegações.

**DA DECISÃO:**

Isto posto, com fulcro no art. 64 da Lei nº 9.784/99, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela STRADA VEÍCULOS LTDA, referente ao Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, e no mérito NEGO PROVIMENTO, devendo manter a decisão de RECUSA DA PROPOSTA E CANCELAENTO DO ITEM.

É esse o entendimento deste Pregoeiro. Todavia, tal situação não há de ter eficácia, sem que antes seja apreciado pelo Presidente deste Conselho, autoridade competente para homologar os certames licitatórios desta autarquia.

Atenciosamente,

Natal, 23 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
HELTON TARCISIO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 24/01/2023 12:22:24-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro

Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

| | |
|---|---|
| **TERMO:** | Decisório |
| **FEITO:** | Recurso Administrativo |
| **REFERÊNCIA:** | Pregão Eletrônico nº 02/2023 |
| **OBJETO:** | Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência por 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de 02 (dois) veículos 0 km tipo sedan, para atender a demandas do Coren-RN. |
| **PROCESSO:** | 43/2023 |
| **RECORRENTE:** | STRADA VEÚCILOS LTDA |
| **RECORRIDA:** | COREN-RN |
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** | R$ 226.000,00 |
| **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA** | 05/01/2023 |
| **TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA** | 10/01/2023 |

1. De acordo com a manifestação do Pregoeiro desta autarquia, quanto à apreciação de recurso interposto pela licitante STRADA VEÚCULOS LTDA, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

2. Encaminhe-se à CPL, para que seja dado ciência à empresa recorrente.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL EGIDIO DA SILVA JUNIOR
Data: 24/01/2023 12:06:30-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente
Coren-RN nº 44942-ENF